

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SUMÁRIO**

---

1 – DO OBJETO	2
2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	2
Disposições Relativas à Entidade Profissional	2
Disposições Relativas à Comprovação de Aptidão	3
Disposições Relativas à Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional	4
Disposições Especiais Relativas ao Objeto	4
Da Instalação de Matriz, Filial ou Escritório	5
Da Vistoria Técnica	5
3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	5
Da Demanda e Objetivos	5
Dos Lotes/Grupos	5
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
6 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	6
7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
Do Início da Execução do Objeto	7
Do Local de Execução dos Serviços	7

Do Atendimento aos Chamados	8
Do Prazo de Execução do Serviço	8
Disposições Gerais	8
8 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS	8
Cobertura	8
Da Responsabilidade	8
Prazo de Garantia	8
Prazo de Refazimento	8
9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
Obrigações Gerais da Contratante:	8
Obrigações Especiais da Contratante: (quando for o caso)	9
10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
Obrigações Gerais da Contratada	9
Obrigações Especiais da Contratada: (quando for o caso)	11
11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	11
12 – GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO	12
13 – APROVAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	13
ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS DO OBJETO LICITADO	14
ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	15
ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA	23



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIRETORIA DE COMPRAS

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

Observar tópico "DA SUBCONTRATAÇÃO ", dispositivo 7.6 A 7.8

#### 1 – DO OBJETO

---

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **Prestação de serviço continuado de coleta, transporte externo, tratamento, processamento e destinação final adequada de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos) e E (materiais perfuro cortantes) nos termos da Lei N° 12.305/2010, da Resolução CONAMA N° 358/05, da RDC ANVISA N° 222/2018, da ABNT NBR 10004:2004 e demais normas vigentes, gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13.1.1. Valor Total Estimado: R\$ R\$ 41.750,00 (Quarenta e um mil reais, setecentos e cinquenta reais).**

**1.1.1.1. A proposta de preço para cada item não deverá ser superior ao preço máximo fixado no Relatório de Itens do Objeto Licitado.**

#### 2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

---

2. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

##### Disposições Relativas à Entidade Profissional

---

**2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Conselhos Regional de Química - CRQ.**

**2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**2.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **ATESTADOS** deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**I.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de comprovação de prestação ininterrupta dos serviços, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**2.2.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**2.2.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**2.2.3.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do pregoeiro, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

**2.2.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de se realizar diligências posteriores, a critério do pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

**2.2.3.1.2.** O licitante será convocado a apresentar os documentos exigidos para a realização de diligências, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**2.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 1 (um) responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente, sendo imprescindível que os responsáveis técnicos possuam registros nos conselhos competentes.**

**2.3.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de

serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

**2.3.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## Disposições Especiais Relativas ao Objeto

---

**2.4.** Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA. **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “CTF\_IBAMA”.**

**2.5.** Licença ambiental do órgão competente para operação de coleta e transporte de resíduos perigosos ou de serviços em saúde no âmbito do **Rio Grande do Norte (RN)**, dentro do prazo de validade. **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “Licenca\_Operacao\_RN”.**

**2.6.** Licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município onde a empresa encontra-se instalada; **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “Licenca\_Sanitaria”.**

**2.7.** Licença ou autorização ambiental do órgão competente para **transporte** de resíduos perigosos, dentro do prazo de validade; **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “Autorizacao\_Ambiental\_Transporte”.**

**2.8.** Licença ou autorização ambiental (Municipal ou Estadual) para o tratamento ou disposição final dos resíduos, dentro do prazo de validade; **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “Autorizacao\_Ambiental\_Destinacao”**

**2.8.1.** Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada Cópia da licença de operação e/ou ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos (Grupos A e E); **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “Autorizacao\_Ambiental\_Destinacao\_Subcontratada”**

**2.9.** Licença ambiental ou de operação do aterro sanitário classe I, emitida pelo órgão competente, para resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade; **O Licitante deverá nomear o arquivo com o título “Licenca\_Aterro”**

**2.9.1.** Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada carta de anuência ou contrato entre a proponente e a empresa detentora do local de disposição final, devendo, neste caso, apresentar licença ou autorização ambiental (Municipal ou Estadual) para a disposição final dos resíduos tratados (dentro do prazo de validade), em nome da subcontratada. **O Licitante deverá nomear os arquivos com o título “Contrato\_Subcontratada” e “Licenca\_Aterro\_Subcontratada”**

## Da Vistoria Técnica

---

**2.10.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do **anexo III**.

**2.10.1.** O ATESTADO DE VISTORIA poderá ser substituído por DECLARAÇÃO emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

### 3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

---

#### 3. Disposições relativas à Justificativa.

#### Da Demanda e Objetivos

---

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos do processo.

### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

#### 4. Descrição da Solução.

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos do processo.

### 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

#### 5. Requisitos da Contratação.

5.1. Os requisitos necessários para o atendimento da demanda:

5.1.1. Será responsabilidade da contratante a acomodação e acondicionamento dos resíduos devidamente identificados até o momento de sua retirada;

5.1.2. Os resíduos não recicláveis devem ser pesados no momento da coleta e o comprovante do peso deverá ser entregue no mesmo dia junto ao setor indicado.

5.2. A contratada prestará Serviços Continuados SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

5.3. **O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, improrrogável.**

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nos **itens 8 e 9** deste Termo de Referência.

### 6 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

---

#### 6. Vistoria para a Licitação.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.2. A prévia vistoria técnica deverá ser agendada, com um dia de antecedência, em **dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários: 8h às 11h e 14h às 17h, com os servidores e endereços especificados no anexo IV.**

6.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, **poderá** ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.2.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de

quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.2.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**6.2.5.** Durante a vistoria, o representante técnico da empresa licitante será acompanhado pelos representantes da CONTRATANTE, designados para este fim, os quais visarão o **Termo de Prévia Vistoria Técnica**, conforme modelo do **ANEXO III** deste edital, comprovando a realização da prévia vistoria técnica.

**6.2.6. RECOMENDA-SE**, na prévia vistoria técnica, que a empresa disponha de profissional devidamente registrado no CREA.

**6.3.** Caso a licitante não realize a prévia vistoria técnica, deverá apresentar, na fase de habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro, declaração formal, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico representante da empresa, declarando que, sob as penas da lei, tem pleno conhecimento da adequação dos locais vistoriados às condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços que nele irão ser prestados, assumindo total responsabilidade por esta declaração e pelas diferenças porventura existentes entre o previsto neste Termo de Referência em relação aos locais da prestação dos serviços, ficando, portanto, impedida de pleitear posteriormente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

**6.3.1.** A declaração deverá mencionar os números do **PROCESSO** e do respectivo **PREGÃO** aos quais se refere sua declaração.

**6.3.2.** Após abertura da sessão pública, não serão aceitas da empresa licitante vencedora a alegação de que ela desconhecia fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros elementos, os quais teriam influenciado a proposta por ela apresentada, aconselhando-se, portanto, que a licitante prefira a prévia vistoria técnica à emissão da declaração de assunção de riscos.

## **7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

### **7. Modelo de Execução do Objeto.**

**7.1.** A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos resíduos, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

**7.1.1.** Manejo Interno: é de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

**7.1.1.1.** Segregação – consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;

**7.1.1.2.** Acondicionamento – consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

**7.1.1.3.** Identificação – conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde;

**7.1.1.4.** Coleta e Transporte Interno – consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário com a finalidade de disponibilização para a coleta;

**7.1.1.5.** Armazenamento Temporário – consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta da contratada.

**7.1.1.6.** Coleta e Transporte Externo: a coleta e transporte externos é responsabilidade da CONTRATADA e consistem na remoção dos Resíduos até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**7.1.1.7.** Tratamento: a escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358, de 2005, e a RDC ANVISA nº 222, de 2018, e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC ANVISA nº 222/2018, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

**7.1.1.8.** Acondicionamento: a CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A e E, em número suficiente para o armazenamento interno. Todos os recipientes deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação das bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.,

**7.1.1.8.1. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos de classe A (resíduos biológicos), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, identificadas com a inscrição dos resíduos gerados.**

**7.1.1.9. Coleta e Transporte Externo:**

**7.1.1.9.1.** A coleta dos resíduos dos grupos A e E deverá ser realizada de acordo com a periodicidade deste termo, em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA,

**7.1.1.9.2.** A coleta dos resíduos dos grupos A (A1, A2, A3 e A4, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

**7.1.1.9.3.** O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**7.1.1.9.4.** O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo biológico) e E (material perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item

**7.1.1.9.5.** A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.

#### Do Início da Execução do Objeto

---

**7.2.** O prazo para início da execução do objeto será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente.

#### Do Local de Execução dos Serviços

---

**7.3.** Os serviços serão executados nos endereços listados no ANEXO IV.

#### Disposições Gerais

---

**7.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**7.5.** A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A e E, em número suficiente para o armazenamento interno. Todos os recipientes deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação das bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

#### Da Subcontratação

---

**7.6.** A disposição final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada, conforme **item 2.9**.

**7.7.** O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada, conforme **item 2.8**.

**7.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

##### 8. Obrigações da Contratante.

##### Obrigações Gerais da Contratante:

---

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no **Relatório de Itens do Objeto Licitado**;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**8.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**8.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

### **9. Obrigações da Contratada.**

#### **Obrigações Gerais da Contratada**

---

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do **Relatório de Itens do Objeto Licitado** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, no **Relatório de Itens do Objeto Licitado** e em sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.22.** **Nos casos em que couber**, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**I.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**II.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Obrigações Especiais da Contratada:

---

**9.23. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Políticas Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.**

**9.23.1.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008

**9.23.2.** os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016

**9.23.3.** a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

**9.23.4.** as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

**9.23.5.** a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

**9.23.6.** os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

**9.23.7.** De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de

manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

**9.23.7.1.** As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

**9.23.7.2.** os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

**9.23.7.3.** As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018)

**9.23.8.** os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

**9.23.8.1.** quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente

**9.23.9.** Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RCD nº 222/20108 da ANVISA.f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

**9.23.9.1.** na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

**9.23.10.** A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

**9.23.11.** os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e

municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

**9.23.12.** os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

**9.23.13.** os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

**9.23.13.1.** Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

**9.23.13.2.** os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

**9.23.13.3.** os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

**9.23.13.4.** As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencepe manual de agulhas.

**9.23.13.5.** A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

## **11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

### **10. Do Recebimento e Aceitação do Objeto.**

**10.1.** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pela **equipe ou servidor responsável pela fiscalização da contratação** no prazo de até **03 (três) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos comprobatórios da CONTRATADA

**10.1.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**10.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.1.1.2.**—A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**10.2.** No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**, a equipe ou servidor responsável fiscalização da contratação deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**10.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**10.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.

**10.3.** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**10.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no **Relatório de Itens do Objeto Licitado** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12 – GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO**

---

**12.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**12.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**12.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**12.3.1.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.1.1.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 13.1.1.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.1.1.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.1.1.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**12.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**12.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

**12.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.10.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**12.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**12.12.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

### **13 – APROVAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

- 13.** A equipe de planejamento aprova o presente Termo de Referência.

ASSINATURA DIGITAL NO PROCESSO ELETRÔNICO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETORIA DE COMPRAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I – RELATÓRIO DE ITENS DO OBJETO LICITADO**

---

**Prestação de serviço continuado de coleta, transporte externo, tratamento, processamento e destinação final adequada de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos) e E (materiais perfuro cortantes) nos termos da Lei Nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA Nº 358/05, da RDC ANVISA Nº 222/2018, da ABNT NBR 10004:2004 e demais normas vigentes, gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETORIA DE COMPRAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

I. DO IMR:

- a. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações realizadas por servidor FISCAL ou por grupo de servidores constituindo comissão de avaliação e fiscalização designada para tal.
- b. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- c. O relatório será elaborado pelo servidor ou comissão responsável com base em notas obtidas na **avaliação dos serviços prestados em cada chamado realizado pela CONTRATANTE**.
- d. Na entrega do serviço, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

II. Fiscal ou Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF:

- a) A avaliação do serviço realizado será executada pelo servidor responsável, na qualidade de fiscal, ou por Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

III. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<b>Indicador</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Execução dos serviços conforme determinado no Termo de Referência
<b>Meta a cumprir</b>	Serviços integralmente realizados e adequados à perspectiva da Administração.
<b>Forma de aferição e Periodicidade</b>	Avaliação MENSAL direta do fiscal, por meio de notificação escrita.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Vistoria nos postos de serviço e acompanhamento da execução dos serviços, realizados pelo fiscal do contrato.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas ( <b>TABELA 1</b> )
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura de contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mês, até o limite de 20%

<b>Sanções</b>	<p>– Durante a execução contratual, se verificada soma dos percentuais superior a 10%: aplicação de multa sobre o valor adjudicado, pela inexecução parcial, conforme Termo de Referência.</p> <p>– Se verificado que a CONTRATADA cometeu número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 06 será considerada falha na execução do contrato, para a qual serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.</p>
----------------	---

**Tabela 01: Valores das glosas por graduação da infração**

GRAU	DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
	<b>01</b>
<b>02</b>	0,4% do valor mensal de mão de obra do contrato
<b>03</b>	0,8% do valor mensal de mão de obra do contrato

**Tabela 02: Infrações por falha na execução contratual por fiscalização**

ITEM	FATOR DE AVALIAÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
01	Não designar por escrito, em até dois dias do início do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado o período a critério da Administração	Por dia	01
02	Não apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, quaisquer documento que digam respeito que tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados	Por Ocorrência e por dia	02
03	Suspender ou interromper o serviço, salvo por motivo de força maior	Por dia	03
04	Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.	Por ocorrência	01
05	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	Por ocorrência	01
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	Por ocorrência	02

	lesão corporal ou consequências letais.		
07	Não zelar pelas instalações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Por ocorrência	02
08	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	Por ocorrência	03

- a) O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à empresa com prazo aberto para manifestação.
- b) As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- c) Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

---

A empresa licitante -----,  
inscrita no CNPJ sob nº -----, **DECLARO** que retirei uma cópia do  
edital do presente pregão, cujo conteúdo tenho total conhecimento, e que, sobretudo, visitei e  
inspecionei o local onde será realizado o serviço, objeto do pregão, não tendo constatado a  
existência de qualquer empecilho à perfeita prestação do serviço nos termos do referido edital.

-----  
Nome e cargo do responsável técnico da empresa licitante

-----  
Nome do responsável legal pela empresa licitante

**Visto da unidade/servidor responsável da UFRN**

---

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada  
e que o responsável técnico da UFRN acompanhou a inspeção e transmitiu ao responsável  
técnico da empresa licitante todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

Natal-RN, ..... de ..... de 20.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**

**ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

UNIDADE	ENDEREÇOS :	RESPONSÁVEIS	CONTATO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - BIOTÉRIO	RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS,601, RIBEIRA, NATAL-RN	THAMIRES E FLAUBERT	(84) 3342-9752
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - ADMINISTRAÇÃO	CAMPUS CENTRAL NATAL	ANÍBAL	(84) 99193-6011
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - BIOTÉRIO	CAMPUS CENTRAL NATAL	TIBERIO	(84) 99624-6943
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE- DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO	CAMPUS CENTRAL NATAL	JULIETH	(84) 3342-2291
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - DEPARTAMENTO DE ODONTO	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO,1787,LAGOA NOVA, NATAL/RN	THAMIRES	(84) 3215-4103
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - LABORATÓRIO DE PLASTINAÇÃO	CAMPUS CENTRAL NATAL	ALDO	(84) 99698-0973
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - LABORATÓRIO DE ANATOMIA	CAMPUS CENTRAL NATAL	JOSEFA BENTO	(84) 99928-6455
DAS	CAMPUS CENTRAL NATAL	GORETE	(84) 99193-6371

ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ	RODOVIA RN 160, KM 3 S/N (AV. JUNDIAÍ) - MACAIBA/RN	MARCELO	(84) 99925-2226
ESCOLA DE SAÚDE	CAMPUS CENTRAL NATAL	KARINY	(84) 99474-6701
EMCM - NOVO PRÉDIO 2022	RUA JOAQUIM GREGÓRIO, SN, BAIRRO PENEDO	MARINA E GABRIELA	(84)3342-2337
EMCM	RUA RENATO DANTAS, S/N	MARINA E GABRIELA	(84)3342-2337
FACISA	AVENIDA RIO BRANCO 435, CENTRO, SANTA CRUZ RN	JÉSSICA DUTRA	(84) 99819-8616
Instituto do Cérebro	CAMPUS CENTRAL NATAL	KARLA ROCHA	(84) 99474-6607 ou 98890-1256
NUPLAM	CAMPUS CENTRAL NATAL	CARLOS BOLA	(84) 3342-2295
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE -DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E DACT	RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS,601,RIBEIRA, NATAL-RN	THAMIRES	(84) 3215-4236
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE -DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS,601,RIBEIRA, NATAL-RN	THAMIRES	(84) 3342-9740
LABORATÓRIO NUPPRAR - NUPER (CCET)	CAMPUS CENTRAL NATAL	VIVIANE	(84) 98753-9652
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL	RUA CÔNEGO MONTE, N. 200, QUINTAS, NATAL/RN	RAFAEL E GABRIELA	(84) 99604-1352 ou 99141-8843